

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FALE: Faculdade de Letras
Programa de Pós-graduação em Linguagem jurídica

Marco Aurélio de Brito

Uma análise hermenêutica do art. 142 CRFB/88:
A interpretação da análise do discurso dos atores públicos e a semiótica do poder.

Belo Horizonte
2024

Marco Aurélio de Brito

Uma análise hermenêutica do art. 142 CRFB/88:

A interpretação da análise do discurso dos atores públicos e a semiótica do poder.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguagem Jurídica da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica.

Orientadora: Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira

Belo Horizonte
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ATA

FALE - SECRETARIA GERAL

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Nome do(a) aluno(a): Marco Aurélio de Brito

Matrícula: 2023660763

Às 10:15 horas do dia 15 de junho de 2024, reuniu-se, na Faculdade de Letras da UFMG, a Comissão Examinadora indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica, para avaliar, em exame final, o trabalho intitulado "Uma análise hermenêutica do art. 142 CRFB/88: A interpretação da Análise do discurso dos atores públicos e a semiótica do poder", como requisito final para obtenção do Grau de Especialista em Linguagem Jurídica. Abrindo a sessão, a Comissão Examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa do candidato. Em seguida, a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Dr. Luiz Francisco Dias indicou a aprovação do candidato;

Profa. Dra. Fabiana Meireles de Oliveira indicou a aprovação do candidato.

Pelas indicações, o candidato foi aprovado.

Nota: 085

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca. Nada mais havendo a tratar, a banca encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

O trabalho atende aos requisitos do Curso de Especialização em Linguagem Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Meireles de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Dias, Servidor(a)**, em 20/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3314118** e o código CRC **9C59D742**.

Em memória do meu pai, um homem de imensa importância em minha vida, cuja ausência será eternamente sentida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à Dra. Ana Larissa Adorno Marciotto Oliveira, cuja orientação e ensinamentos foram fundamentais para o meu crescimento acadêmico. Seu apoio incansável e sua sabedoria foram indispensáveis ao longo desta jornada.

Aos professores que compuseram a banca examinadora, agradeço pelo olhar criterioso e pelas valiosas contribuições ao meu trabalho. Suas observações e sugestões foram essenciais para aprimorar esta pesquisa.

Estendo minha gratidão a todos os professores do curso, que trouxeram novas perspectivas e enriqueceram nossa visão de mundo. Suas aulas não só ampliaram nosso entendimento dos temas abordados, como também nos proporcionaram novas formas de construção textual e análise crítica.

Agradeço especialmente à minha mãe, esposa e filhos, que sempre estiveram ao meu lado com amor e apoio incondicional. Vocês são a minha maior fonte de inspiração e motivação.

“Lucram com a desordem os governos desacreditados que, vivendo apenas de viver, tendo violado todas as leis, faltado a todos os deveres, perdido toda a estima pública, necessitam de romancear revoluções (...)” (BARBOSA, RUI, Obras Completas, 1942)

RESUMO

A crise entre os três poderes, iniciada pelo Executivo, será debatida em nosso estudo. O Artigo 142 da Constituição Federal de 1988, frequentemente citado para justificar a intervenção militar, será fundamental para examinar o texto do dispositivo constitucional. O conceito de poder moderador será avaliado dentro da estrutura política no Brasil entre os anos de 2020 e 2022. Esse debate será analisado para compreender os ataques às instituições durante esses anos, culminando nos eventos de 8 de janeiro de 2023. O governo do Presidente, que já possuía uma inclinação militar, passou a alinhar-se mais estreitamente com as Forças Armadas, nomeando um número significativo de militares para posições de liderança política e para cargos estratégicos nos ministérios, garantindo assim um alinhamento com o Poder Executivo. Diante desse cenário, a crise em curso abriu caminho para que o Presidente considerasse a intervenção militar como uma medida necessária. No entanto, para efetivar essa decisão, foram necessárias ações que contrariaram o Judiciário brasileiro. A partir dos debates entre o Executivo e o Judiciário, a interpretação e a importância da linguagem serão investigadas, com apontamentos dos teóricos mais relevantes do estudo da língua. A interpretação dos atores em relação aos seus ouvintes torna-se fundamental para dar sentido à crise e às ações que ocorreram entre os poderes da República. Será pertinente examinar os discursos do Presidente, que contaram com o apoio de políticos e influenciadores em plataformas online. Além disso, iremos analisar os discursos do Ministro Alexandre de Moraes e do STF, que foram um contraponto importante para a defesa das instituições nacionais. Diante desse quadro, será necessário avaliar a linguagem em todo seu espectro, tanto verbal quanto gestual, pois esse é o sinal que vai além das palavras proferidas. Como veremos em nosso estudo, é nesse espaço simbólico que reside a identidade dos atores e seus seguidores. Assim, essa será uma fonte crucial para entender o pensamento e as ideias dos líderes políticos e jurídicos analisados neste artigo. Por fim, a partir dos teóricos da linguagem, interpretaremos o conceito de memória coletiva e seus discursos, buscando explicar a influência dos atores sobre seu público.

Palavras chaves: Autoritarismo, Crime, Discurso, Legalidade, Jurídico.

ABSTRACT

The crisis among the three branches of government, initiated by the Executive, will be discussed in our study. Article 142 of the Federal Constitution of 1988, often cited to justify military intervention, will be fundamental for examining the text of the constitutional provision. The concept of a moderating power will be evaluated within the political structure of Brazil between 2020 and 2022. This debate will be analyzed to understand the attacks on institutions during these years, culminating in the events of January 8, 2023. The President's government, which already had a military inclination, began to align more closely with the Armed Forces, appointing a significant number of military personnel to political leadership positions and strategic roles in ministries, thus ensuring alignment with the Executive Branch. Given this scenario, the ongoing crisis paved the way for the President to consider military intervention as a necessary measure. However, to implement this decision, actions that contradicted the Brazilian Judiciary were required. Based on the debates between the Executive and the Judiciary, the interpretation and importance of language will be investigated, with insights from the most relevant theorists in the study of language. The interpretation of the actors in relation to their audience becomes essential to make sense of the crisis and the actions that occurred among the branches of the Republic. It will be pertinent to examine the President's speeches, which garnered support from politicians and influencers on online platforms. Furthermore, we will analyze the speeches of Minister Alexandre de Moraes and the Supreme Federal Court (STF), which provided an important counterpoint in defending national institutions. Given this context, it will be necessary to evaluate language in its entire spectrum, both verbal and gestural, as these signals go beyond the words spoken. As we will see in our study, it is in this symbolic space that the identity of the actors and their followers resides. Thus, this will be a crucial source for understanding the thoughts and ideas of the political and legal leaders analyzed in this article. Finally, drawing from language theorists, we will interpret the concept of collective memory and its discourses, seeking to explain the influence of the actors on their audience.

Keywords: Authoritarianism, Crime, Discourse, Legality, Juridical

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
	CAPÍTULO 1	10
1.1	O ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	10
1.2	PODER MODERADOR.....	11
1.3	INTERVENÇÃO MILITAR E A REALIDADE BRASILEIRA.....	12
	CAPÍTULO 2.....	13
2.1	O DISCURSO PRESIDENCIAL (O ART. 142 DA CRFB/88 E O PODER MODERADOR).....	13
2.2	O JURISTA E A INTERPRETAÇÃO DO ART. 142 DA CRFB/88.	14
2.3	O STF, ALEXANDRE DE MORAES E A DEFESA DAS INSTITUIÇÕES.....	15
	CAPÍTULO 3.....	16
3.1	A (IM)POLIDEZ COMO DISCURSO POPULAR	16
3.2	UMA ANÁLISE DO DISCURSO.....	17
3.3	DISCURSO DIALÓGICO (OS ATORES).....	18
3.4	MEMÓRIA COLETIVA E A INTERPRETAÇÃO DOS FATOS.....	19
4	CONCLUSÃO	21
	REFERÊNCIAS	22

1 Introdução

O período de 2020 a 2022 foi marcado por uma intensa crise institucional no Brasil, alimentada por uma interpretação controversa do artigo 142 da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88). Este artigo menciona as atribuições das Forças Armadas brasileiras, sendo interpretado por alguns grupos políticos e certos atores como uma autorização para que as Forças Armadas atuem como um poder moderador.

No entanto, a maioria dos acadêmicos e juristas concordam que não há respaldo constitucional que justifique a interferência das Forças Armadas nos três poderes, mesmo que estejam submissas ao Presidente da República. Neste contexto, é essencial abordar os princípios jurídicos, apontamentos filosóficos e interpretações hermenêuticas que nos ajudarão a compreender o verdadeiro sentido do texto constitucional e como sua reinterpretação foi utilizada para justificar uma possível interferência no centro do poder do país.

A análise será dividida em três partes principais: primeiro, uma breve revisão do que está exposto na lei, e como o discurso usado por líderes políticos tentaram dar novo sentido ao artigo constitucional.

No segundo capítulo teremos uma análise dos discursos proferidos pelos atores envolvidos; e que no debate público as divergências políticas criaram animosidade entre os três poderes.

E, por fim, uma confrontação das diferentes interpretações através de um estudo teórico-hermenêutico e uma análise do discurso com base em algumas teorias da linguagem e suas metodologias.

Nesse aspecto, nossa abordagem permitirá uma compreensão mais coerentes das dinâmicas legais e discursivas que moldaram este período conturbado da história recente do Brasil, oferecendo insights sobre como a Constituição pode ser interpretada e reinterpretada em contextos políticos diversos e como os atores dessa trama usaram todo campo político e midiático para se manter relevante no espaço público.

CAPÍTULO 1

1.1 O art. 142 da Constituição federal

Durante os anos de 2020-2022, o Artigo 142 da CRFB/88 foi frequentemente apontado como um precedente para garantir a intervenção militar, especialmente em períodos de crise política ou institucional. Para uma interpretação adequada desse artigo e de sua relação com algum pressuposto interventivo, é essencial considerar o texto do dispositivo e o contexto constitucional. Por isso, é legítima a pergunta: Qual é o papel das forças armadas diante do artigo 142 da Constituição Federal? Vejamos o que diz Silva:

“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais. A constituição de 1988 menciona a expressão “segurança nacional” em apenas uma ocasião (art. 173), em contexto que não se relaciona com defesa nacional. Como já mencionado, o abandono da expressão “segurança nacional” foi intencional, uma forma de romper de forma definitiva com a experiência autoritária do período anterior (1964-1985), quando segurança nacional era uma doutrina que, dentre outras coisas, tinha como objetivo legitimar a restrição a direitos fundamentais e a perseguição a adversários do regime. A Constituição de 1988 emprega as expressões *defesa nacional* (art. 21, III) e *defesa da pátria* (art. 142) quando se refere à defesa contra ameaças externas”. (SILVA, p.239, 2021).

No contexto legal, é imprescindível compreender a responsabilidade que as Forças Armadas possuem em relação ao Presidente da República. É importante entender que elas devem agir com base na Constituição Federal, em outras palavras, dentro da legalidade, defendendo também, a unidade e a harmonia entre os três poderes e garantindo os princípios dos direitos e garantias fundamentais de uma sociedade livre. Portanto, em nenhuma democracia as forças armadas devem ser subordinadas ao Executivo em detrimento da Lei Maior.

No entanto, a Constituição as localizou dentro do Poder Executivo, colocando o próprio presidente da República como o seu “comandante supremo” (artigo 84, XIII). A própria ideia de “poder moderador” não tem qualquer compatibilidade com o desenho funcional definido pelo constituinte. Os poderes constitucionais são “independentes” e a relação entre eles deve buscar a “harmonia”, por expressa dicção do artigo 2º da Constituição. Considerar as Forças Armadas com um “poder moderador” significaria considerar o Poder Executivo um superpoder, uma vez que o seu chefe, o presidente da República, comanda as Forças Armadas. (Labanca; Teixeira; Leite; Santos. s/n. 2020).

Por fim, o texto constitucional em debate é um expoente dos valores e garantias de uma sociedade fortalecida democraticamente. A interpretação do Art. 142 CRFB/88 passou a ser objeto de debate devido às interpretações descontextualizadas. Enquanto alguns argumentavam que ele poderia justificar uma intervenção militar em casos de crise

institucional, outros defenderam que seu objetivo principal é garantir a estabilidade democrática, sem autorizar intervenções arbitrárias das Forças Armadas na política interna do país. Vejamos o que diz o parecer abaixo:

[...]se o Poder Executivo, por hipótese, julga que determinada decisão judicial lhe traz prejuízo, ele busca recorrer dela utilizando os meios a se dispor.[...] Jamais caberá ao Presidente da República, nos marcos da Constituição vigente, convocar as Forças Armadas para que indiquem ao Supremo Tribunal Federal qual é a interpretação correta do texto ainda que em hipótese, se o Presidente julga que o Congresso Nacional invadiu uma competência sua, por exemplo, legislando em tema de iniciativa privativa, ele conta com a possibilidade do veto. (Câmara dos Deputados. Parecer, p. 7)

Diante do exposto, entendemos que o Presidente da República teria apenas o dever de posicionar as Forças Armadas na defesa das instituições quando houvesse um ataque iminente da democracia e do País principalmente contra algum ataque externo.

1.2 Poder Moderador

Na trajetória da história brasileira, a formação de seu sistema jurídico teve como marco a criação da primeira constituição, sob a supervisão do Rei. Havia os três poderes e foi introduzido o “poder moderador”, concedendo ao monarca o poder de intervir nos assuntos políticos entre os poderes executivo, legislativo e judiciário.

Apesar desse contexto, atualmente o poder moderador não faz parte da nossa política, no entanto, entre os anos de 2020-2022, foi levantada a possibilidade de recriá-lo. Com esse imaginário a crise institucional culminou no ataque as instituições em 08 de janeiro de 2023.

O presidente Jair Bolsonaro voltou a invocar o artigo 142 da Constituição, que trata da defesa do Estado e das instituições democráticas, armando que ele confere aos militares um “poder moderador” para repor a lei e a ordem quando houver conflito entre os Poderes. “Nas mãos das Forças Armadas, a certeza da nossa liberdade e do apoio total às decisões do presidente para o bem da sua nação. Obrigado por existirem. Nós sabemos o que é bom e o que é justo para o nosso povo”, disse ele no dia 12 de agosto, numa solenidade de promoção de generais. (FARIA, <https://estadodaarte.estadao.com.br/jef-poder-moderador-ffaa-142/>).

Nesse contexto, apoiadores do Presidente queriam resgatar as instituições com o apoio das Forças Armadas salvaguardando assim o Estado, que segundo eles estariam sofrendo com o ativismo judicial. Devemos ressaltar que apesar desse discurso não havia espaço para tal interpretação no contexto político brasileiro. O que colocou em xeque o assunto sobre o tema foi a (ADI 6457 DF), com a Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal formou maioria contra a ideia atual de poder moderador das Forças armadas.

Em uma leitura originalista e histórica do artigo 142 da Constituição, a expressão “garantia dos poderes constitucionais” não comporta qualquer interpretação que admita o emprego das Forças Armadas para a defesa de um Poder contra o outro.

Conforme já exposto, no desenho democrático brasileiro, a independência e a harmonia entre os poderes devem ser preservadas pelos mecanismos pacíficos e institucionais de freios e contrapesos criados pela própria Constituição e alçados à condição de cláusula pétrea (CF, art. 2º, c/c art. 60, § 4º, III) <https://www.conjur.com.br/2024-abr-05/stf-e-o-obvio-desvelado-o-artigo-142-da-constituicao/>

Como podemos avaliar no artigo da Conjur, a atuação das Forças Armadas se refere exclusivamente para a “garantia dos poderes constitucionais” estabelecendo a proteção contra ameaças aos três poderes de forma irrestrita, fortalecendo a independência e a harmonia entre eles, assim como garantir a segurança do País, pois fazem parte da estrutura de defesa da nação.

1.3 Intervenção Militar e a realidade brasileira

A história do Brasil não é um exemplo de governo democrático linear, pois esteve sob o domínio de ditadores em várias ocasiões. Os militares desempenharam um papel importante nesse cenário. Após a ditadura de 1964, a democracia foi restaurada com a ajuda importante e necessária da Constituição Federal de 1988, reconhecida por sua importância e conformidade com leis internacionais e humanitárias, sendo apelidada de Constituição cidadã.

Apesar de mais de três décadas de luta por uma democracia mais humanitária e diante de várias crises, incluindo econômicas, sociais e, sobretudo, a generalizada corrupção institucionalizada, o país continuou a lidar abertamente com todos os seus problemas de forma democrática. Ao contrário das ditaduras que não apenas negavam os direitos dos cidadãos, mas também mantinham oculta toda corrupção no governo.

Nos governos anteriores, com o propósito de promover transparência, foram estabelecidos mecanismos e plataformas online para divulgar os dispêndios públicos. No entanto, durante a gestão civil e mais enfaticamente entre os anos de 2020-2022, essa ferramenta foi desacreditada sob a alegação de que a corrupção havia sido erradicada, tornando investigações desnecessárias.

Conseqüentemente, a crise e a desconfiança se intensificaram, agravando as disputas entre o governo e a oposição. O governo, que já possuía uma inclinação militar devido ao próprio Presidente na juventude ter feito parte desse contexto, passou a se alinhar com as forças armadas, incluindo um número considerável de militares em posições estratégicas em seus ministérios.

Diante desse cenário, a crise em curso acabou pavimentando um caminho para que o Presidente compreendesse na intervenção militar como uma medida necessária. Contudo, para concretizar tal decisão, seriam requeridas determinadas ações, vejamos como podia ser interpretada a intervenção.

Inicialmente, as forças armadas de um país raramente se envolvem diretamente nos assuntos políticos ou sociais, porém, é comum que acabem desempenhando funções normalmente atribuídas às autoridades civis quando são solicitados. A intervenção militar costuma ser motivada por causas como grave instabilidade política. Em situações de crise política intensa, como conflitos internos, corrupção disseminada ou quebra da ordem constitucional, as forças armadas podem intervir visando restabelecer a ordem, conforme estabelecido no artigo 142 da Constituição Federal de 1988, que invoca a “defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

CAPÍTULO 2

2.1 O discurso Presidencial (o art. 142 da CRFB/88 e o Poder Moderador)

O Ex-Presidente após a sua eleição elevou o tom do discurso. Em 2022, ele fazia diversas declarações públicas críticas ao STF e ao Ministro Alexandre de Moraes. A retórica girava em torno de acusações de excesso judicial e interferência. Os discursos apresentados durante o período eleitoral trouxeram crise entre os poderes, principalmente após o vídeo da fala do Presidente em epígrafe:

“Eu sou chefe supremo das Forças Armadas [...] art. 142, tem pessoal que não sabe interpretar a constituição [...] nós queremos cumprir o art. 142 todo mundo quer cumprir o art. 142, em havendo necessidade qualquer dos poderes pode pedir para as forças armadas reestabelecer a ordem naquele local sem problema nenhum. (Vídeo do Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/o-que-e-o-artigo-142-da-constituicao-que-bolsonaro-citou-ao-pedir-intervencao-das-forcas-armadas.ghtml>).

Durante seu mandato como Presidente, frequentemente fez referência ao Artigo 142 da CRFB/88. Em entrevista, ele fez um apelo pedindo a independência dos poderes constituídos exigindo governar sem interferência do STF:

“Ontem foi o último dia. Eu peço a Deus que ilumine as poucas pessoas que ousam se julgar melhor e mais poderosos que os outros que se coloquem no seu devido lugar, que nós respeitamos”, disse. E seguiu exaltado: “Não podemos falar em democracia sem um Judiciário independente, sem um Legislativo independente, para que possam tomar decisões não monocraticamente, por vezes, mas as questões que

interessam ao povo que tomem, de modo que seja ouvido o colegiado. Acabou, porra”. <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contr-o-stf-e-flerta-com-golpe.html>

Após esse episódio o Deputado Eduardo Bolsonaro citando o jurista Ives Gandra Martins interpreta o Art, 142 da CRFB/88, como legitimador do poder moderador. É importante ressaltar que as declarações do Presidente e do Deputado em relação ao Artigo 142 tem um simbolismo que podem variar ao longo do tempo e em diferentes contextos políticos. No contexto do embate com o STF e o Ministro Alexandre de Moraes, o Presidente foi em muitos momentos austero, no dia 07.09.2021 ele disse:

“Não se pode admitir que uma pessoa apenas, um homem apenas, turve a nossa democracia e ameace nossa liberdade. Dizer a esse ministro que ele tem tempo ainda para se redimir. Tem tempo ainda de arquivar seus inquéritos. Ou melhor acabou o tempo dele”, disse o presidente. “Sai, Alexandre de Moraes. Deixa de ser canalha. Deixa de oprimir o povo brasileiro, deixa de censurar o seu povo”, afirmou. (<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-chama-moraes-de-canalha-e-diz-que-nunca-sera-presos/>)

Em diversos momentos ele defendeu a intervenção militar como um poder moderador, esse instrumento político, com imagens e linguagem própria fez com que seguidores compreendessem a urgente necessidade de um País livre dos supostos criminosos criados pelo imaginário e pelas redes sociais.

2.2 O Jurista e a Interpretação do Art. 142 da CRFB/88.

Ives Gandra Martins é um jurista brasileiro respeitado, conhecido por suas análises jurídicas em diversas áreas do direito. Em relação ao Artigo 142 da Constituição Federal brasileira, Martins defende uma interpretação que ressalta o papel das Forças Armadas na defesa da ordem constitucional e na preservação da democracia, mas dentro dos limites estabelecidos pela própria Constituição.

Ele enfatiza que as Forças Armadas devem atuar como um “poder moderador”, protegendo a Constituição e os valores democráticos, e não como um agente de intervenção política. Vejamos o que diz o Dr. Ives Gandra em sua declaração em vídeo:

[...] a única vez que aparece a Pátria é no art. 142 e eles tem uma responsabilidade perante a Pátria, perante o Brasil como nação, perante a sociedade de brasileira, eles têm hoje a total consciência de que a função deles é de protetores da constituição e da democracia no Brasil. Por essa razão é uma reposição pontual, os poderes continuam funcionando, mas nesse ponto a forma de respeitarem a constituição a lei e a ordem é atuar dessa maneira, só isso. Então aqueles que falam em golpe, vamos pegar[...] os militares não vão votar nunca, no regime democrático de Direito para ser poder, serão uma força moderadora e

dar estabilidade a nação não é mais que isso[...]. Vídeo do Dr. Ives Gandra no youtube do migalhas <https://www.youtube.com/watch?v=OvL5NwfYGNy>

O discurso é complexo para aqueles que não pertencem ao mundo jurídico, assim o poder moderador e suas relações como a tomada de poder parecem coadunar com o art. 142 da CRFB/88. No entanto, não seria essa a verdadeira proposta. Gandra, entendendo que deveria se posicionar de forma mais contundente e clara ressalta a importância de respeitar a separação de poderes e a autonomia das instituições democráticas, evitando qualquer interpretação que possa levar a uma militarização da política. Vejamos a interpretação das palavras do jurista por Benites e Jiménez:

Gandra defendeu que as Forças Armadas poderiam intervir em casos extremos onde se verificasse a existência de choque entre Poderes, isto é, quando um deles começasse a invadir as competências de outro. Nessas situações caberia aos militares entrar em cena para exercer o papel de “Poder Moderador” e solucionar o conflito, restabelecendo a ordem e a normalidade institucional (BENITES; JIMÉNEZ, 2020).

Portanto, na compreensão do Jurista Ives Gandra Martins sobre o Artigo 142 da CRFB/88, seria uma visão equilibrada entender que existe um papel importante para as Forças Armadas na defesa da nação com a necessidade de preservar os princípios democráticos e constitucionais.

2.3 O STF, Alexandre de Moraes e a Defesa das Instituições

O debate jurídico sobre a autoridade do Executivo e o poder moderador esteve na pauta do STF. No site da Câmara temos um parecer sobre a celeuma, ali encontramos a seguinte definição:

“O parecer afirma que, em uma democracia constitucional, “nenhuma autoridade está fora do alcance da Lei Maior”. “A autoridade de que dispõe o presidente da República é suprema em relação a todas as demais autoridades militares, mas, naturalmente, não o é em relação à ordem constitucional”. (Fonte: Agência Câmara de Notícias).

Insta esclarecer que o ministro do STF Celso de Mello, assevera que:

“Quem admite a mera possibilidade de intervenção militar nos poderes do Estado, como o Judiciário e o Legislativo, é um profanador dos signos legitimadores do Estado democrático de Direito e conspurcador dos valores que informam o espírito da República!” (<https://www.conjur.com.br/2021-ago-17/artigo-142-nao-legitima-intervencao-militar-qualquer-poderes/#:~:text=Quem%20admite%20a%20mera%20possibilidade,informam%20o%20esp%C3%ADrito%20da%20Rep%C3%ABlica!>)

Esse discurso deixou evidente o problema sério e conflituoso que surgiria entre os poderes e que poderiam causar uma marca indelével para a segurança jurídica nacional.

Diante do exposto, podemos avaliar o pensamento do Supremo Tribunal Federal na ótica do Ministro Alexandre de Moraes.

A escolha do ator em questão, se fundamenta nos ataques pessoais enfrentados por ele. O ministro do STF é professor Universitário e conhecedor do sistema jurídico do País, além de ser Presidente do TSE no período das eleições de 2022. O ministro mostrou-se totalmente avesso ao discurso de poder e aos ataques conhecidos como “Fake News” na época. É mister esclarecer que o Ministro e em conjunto com os ministros do STF, agiram com autoridade ou como ele mesmo mencionou, foram os moderadores da União, vejamos:

“É importante se fazer esse registro porque não só com a destinação de valores, com a garantia de direitos fundamentais, com a relativização de alguns preceitos que engessavam a atuação emergencial, o Supremo Tribunal Federal e o Poder Judiciário como um todo deu sua contribuição efetiva para atenuar os reflexos nocivos, principalmente os reflexos sociais nocivos, dessa pandemia”. Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/29/stf-atou-como-moderador-e-foi-efetivo-na-pandemia-diz-alexandre-de-moraes.htm>

Diante dos anos difíceis da crise humanitária e pandêmica no mundo e que atingiu o Brasil, muitas ações foram necessárias, e com a divergência entre o Poder Executivo e os outros poderes, foi necessário ações que contrariaram o Presidente da República. Nesse ínterim, o Poder Judiciário como interprete mais auspicioso da lei, reverteu ordens do Executivo acirrando ainda mais a crise institucional.

CAPÍTULO 3

3.1 A (im)polidez como discurso popular

O principal contexto deste último capítulo é a importância da linguagem e da interpretação dos atores em relação aos seus ouvintes. Diante disso, começamos a analisar os discursos do Presidente, que tiveram o apoio de políticos e de influenciadores nas plataformas online. Levando em consideração o papel da linguagem, é possível enxergar essas manifestações como algo que evolui ao longo do tempo, saindo de um discurso inicialmente estranho, tornando-se aceitável e, por fim, considerado essencial para dar significado as ideias desses grupos.

Analisando o pronunciamento do presidente e de seus apoiadores através da perspectiva de Goffman, percebemos que a linguagem austera, movimentos vigorosos e a revolta em relação à corrupção e à conduta ética foram utilizadas para atrair a atenção de pessoas insatisfeitas com a situação política atual.

Por outro lado, quando Goffman fala sobre o conceito de “face” ele pressupõe que “o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reclama para si mesma através daquilo que os outros presumem ser a linha por ela tomada durante um contato específico” (Goffman, 1988, pp. 76-77), reproduz um contexto imaginário onde o orador nas praças públicas ou passeatas, ou também o “influencer” político não estaria apenas expressando uma ideia, mas sim tentando ser a própria ideia, por isso, teria que convencer com as falas e gestos. Assim, vemos que palavras e acenos do Presidente eram reproduzidos em todos os lugares que seus apoiadores estavam.

É mister esclarecer, que também foi possível encontrar frases do ministro do STF circulando entre as redes sociais e as conversas públicas. O ministro, de forma mais polida, defendia a democracia e interagia com seu público acadêmico com um discurso centrado no direito e na democracia. De fato, houve divergências sobre muitas das suas ações, com isso o Ministro justificou sua intervenção na crise.

Diante disso, podemos considerar o apontamento de Gastaldo, que fala sobre o pensamento de Goffman “[...]chama de ‘face’ algo mais do que o rosto, toda a fachada que sustenta um indivíduo. O trabalho de face é o esforço que cada um de nós faz para manter-se à altura da dignidade que projetamos sobre nós mesmos, à altura do tratamento que acreditamos merecer por parte dos outros” (Gastaldo, 2008, p. 151). Nesse sentido, fica evidente que a fala nos últimos 4 anos e os atos antidemocráticos de 08 de janeiro de 2023 não foram apenas um pensamento, mas a encarnação política de atores públicos que precisavam dar “voz, sentido e uma imagem de força e poder”.

Goffman ainda explica que é preciso escolher cuidadosamente suas performances e apresentações pessoais, pois o que começa como uma imagem ou máscara pode ser interpretado definitivamente como seu rosto (face). Vejamos o que diz Oliveira: “Essencial também para a noção de trabalho relacional de face, é o conceito de identidade, entendido como um construto multidimensional, que engloba uma combinação de vários elementos, por exemplo, idade, classe social, gênero, raça e, no caso deste estudo, filiação política” (OLIVEIRA, 2023, S/N. Pg). Isso explica por que no mundo os grandes ícones conseguem levar sua mensagem por outras pessoas, pois gestos e falas são incorporados por novos agentes que se identificam com o interlocutor fazendo com que a mensagem se torne cada vez mais propagada.

3.2 Uma análise do discurso

A linguagem não é só expressão, é um sinal (signo) que está além do que é dito, nesse espaço simbólico está a identidade, uma fonte importante para dar sentido ao pensamento e as novas ideias. A fala é a linguagem, o corpo é sua expressão, as partes da linguagem que representam o ideal, como o rosto de uma pessoa que é considerada líder, passam a ser a identidade de um grupo e representam muitas outras faces relacionadas a esta forma de pensar, e com isso há um conjunto, corpo, rosto, fala e gestos. Essa imagem passa a representar cada pessoa que se identifica com o discurso. Assim, o líder e seus seguidores se tornem atores do mesmo pensamento.

O discurso presidencial revelou os anseios de parte da sociedade, é possível dizer que para dar sentido ao discurso, foi feito uso do termo “liberdade de expressão” como um novo signo, pois para os grupos do ex-Presidente, o termo representa o direito de se expressar sobre qualquer assunto, de qualquer forma e sem limites.

Por outro lado, o STF e Alexandre de Moraes, por meio do aparato Constitucional, apresentaram fundamentação jurídica que negou essa possibilidade, dizendo que nenhum direito é absoluto e, portanto, a “liberdade de expressão” deve ser contextualizada para não ferir nenhum outro direito, seja pessoal ou político. Assim, esse discurso serviu para o grupo que defendeu a instituição.

3.3 Discurso dialógico (Os Atores)

O discurso dialógico é uma forma de comunicação que se relaciona entre os entes; é uma ação ativa e dinâmica, um ato bilateral. O discurso dialógico envolve uma troca de ideias, simbolismos discursivos que se identificam. Bakhtin, é o representante mais importante desse estudo da língua. Foi um filósofo e teórico literário russo conhecido por suas contribuições para a compreensão do discurso e da linguagem. Ele afirmou que o caráter dialógico do discurso, é parte da interação social na qual o significado é construído. Bakhtin enfatizou o papel da heterogeneidade e da diversidade na linguagem; isto é, ele argumentou que o discurso é político e que reflete várias vozes sociais e históricas.

Em conjunto com outro filósofo da linguagem Valentin Voloshinov também teórico e linguista russo, membro da escola de Bakhtin, a linguagem é essencialmente social e ideológica. O significado das palavras é determinado pelas relações de poder. Para ele a linguagem como ideologia é considerada uma das mais importantes contribuições para a

teoria do discurso. É imperioso analisar as relações de poder subjacentes e os contextualizá-las nos mais amplos meios sociais em que ocorrem.

A partir desse contexto, a análise do discurso do ex-presidente, enquanto político de longa carreira e com raízes nas forças armadas, foi recebida como representação legítima. Ele ocupava o lugar adequado para defender seus ideais, e por ser um ex-membro do exército, sua imagem era associada à retidão, disciplina e coragem.

Esse signo discursivo é representativo e nostálgico, o interlocutor e ouvinte se reconhecem pela imagem que os definem. “(...) toda palavra comporta duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém. Ela constitui justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte”. (Bakhtin/Voloshinov, 2006 [1929], p. 115).

No discurso dos teóricos russos essa interação entre locutor e ouvinte evidencia a importância do discurso que remete para tempo/espaço de segurança de um espectro político, é isso que faz com que o conservador abrace a causa em nome de uma memória afetiva.

“A realidade toda da palavra é absorvida por sua função de signo. A palavra não comporta nada que não esteja ligado a essa função, nada que não tenha sido gerado por ela. A palavra é o modo mais puro e sensível de relação social” (Bakhtin/Voloshinov, 2006 [1929], p. 115). O discurso presidencial encontrou sentido na vida de parte da sociedade por essa identificação.

Enquanto do lado do STF, a defesa das instituições e da legalidade foi o instrumento usado pelo Ministro para dar sentido a sua defesa. O grande problema é que não havia no ministro e seus interlocutores a mesma afinidade com a sociedade. Por isso, foi necessário argumentar com bases na lei e na ordem, demonstrando que a crise institucional feria o direito de todos, fazendo com que parte do mundo jurídico, políticos e a sociedade que não concordava com o presidente embarcasse nessa luta. Apesar de entender certos excessos, esses grupos viram nas ações do STF uma necessidade superior. Assim considerou-se o embate legalmente aceito, abrindo o caminho da identificação do interlocutor o (Ministro do STF) com a lei e a ordem institucional.

3.4 Memória Coletiva e a interpretação dos fatos

Halbwachs foi um sociólogo francês, conhecido por suas contribuições para a compreensão da memória, especialmente no contexto social, coletivo e individual, ele enfatiza

a importância do contexto social na formação e manutenção da memória, argumentando que as lembranças individuais são influenciadas pelas experiências compartilhadas e pelas narrativas coletivas de um grupo. Ele também discute como as instituições sociais, como a família, a religião e a mídia, desempenham um papel que moldam a memória coletiva.

Uma das ideias-chave de Halbwachs é que a memória coletiva é dinâmica e está sujeita a mudanças ao longo do tempo, sendo constantemente reinterpretada e recontextualizada pelos membros de um grupo. Maurice Halbwachs diz que existe uma perspectiva sociológica sobre a memória, destacando sua natureza coletiva:

“para que a nossa memória se aproveite da memória dos outros, não basta que estes nos apresentem seus testemunhos: também é preciso que ela não tenha deixado de concordar com as memórias deles e que existam muitos pontos de contato entre uma e outras para que a lembrança que nos fazem recordar venha a ser constituída sobre uma base comum. (HALBWACHS, 2013, p. 39).

A memória coletiva é alterada no espaço/tempo, o líder faz com que a memória seja alimentada apenas com ideais do que é importante para o grupo, isso faz com que a memória individual seja manipulada pelo interlocutor com uma espécie de seleção “selecionados, classificados segundo necessidades ou regras que não se impunham aos círculos dos homens que por muito tempo foram repositório vivo” (HALBWACHS, 2013, p. 100). Diante disso, a memória coletiva aceita o discurso que será oficializado.

O movimento governista se apropriou de símbolos nacionais e discursos populistas reavivando o nacionalismo. O Presidente usou o discurso de ideais da década de 1960-80, apontando para situações pontuais, para aqueles que viveram no período da ditadura e não enfrentaram o autoritarismo, mas seguiram simplesmente vivendo sem nenhum embate político, e se sentiram acolhidos pelo governo atual e a suposta segurança do passado. Além disso, o fantasma do comunismo foi ressuscitado, mesmo sem nenhum fundamento. Outrossim, foram os grupos religiosos que encontraram no discurso autoritário, excludente e favorável a maioria, um ambiente propício para a manutenção político-religiosa.

Enquanto o STF por intermédio do Ministro Alexandre de Moraes tentou contornar a crise impedindo juridicamente quando possível, que discursos de ódio e manifestações públicas que contrariavam a Constituição Federal ficassem impune. Assim, foram punidos deputados, influencers e jornalistas que propagavam desinformação, esse foi a forma de reagir a crise dos três poderes.

4 CONCLUSÃO

Nosso estudo destacou a crise institucional que o Brasil enfrentou no período de 2020-2022, o discurso populista que via na intervenção federal uma oportunidade para introdução do poder moderador foi contestada pelo judiciário que fundamentadamente apresentou a impossibilidade das Forças Armadas exercerem qualquer autoridade sobre os três poderes por ordem do Executivo.

Apesar desse movimento ter se apoiado no discurso do Presidente, como foi apresentado em nosso estudo, o discurso, sua linguagem, as expressões que possibilitaram a identificação popular, apesar de ter um forte apelo emocional, não foram suficientes para que ocorresse o esfacelamento dos três poderes.

A partir dos teóricos da linguagem, entendemos o poder da imagem discursiva e da importância e influência dos atores que protagonizaram os principais embates públicos. Apesar disso, foi o poder institucional em defesa do Estado Democrático de Direito que conseguiu estabilizar o País nesse confronto político. O estudo sobre o discurso e a memória coletiva foi importante para demonstrar como um líder populista pode influenciar a sociedade. Por fim, constatamos que, no Brasil, figuras públicas carismáticas ainda exercem grande influência sobre a população. No entanto, as instituições brasileiras, após a redemocratização, mostraram-se fortes e coesas, tanto jurídica quanto politicamente.

Nesse sentido, o conceito de freios e contrapesos, dentro do espectro dos três poderes, desenvolvido de forma sistemática no livro de Montesquieu “*O Espírito das Leis*”, e que foi consolidado no Brasil pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, que estabelece: 'São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário', revelou-se eficiente diante da crise política.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2014.
- ARENDT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2010.
- BAKHTIN, M. M. /VOLOCHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, [1929], 2006.
- BREDA, Henrique. O art. 142 da CF e a “Intervenção Militar Constitucional”. REVISTA ACADÊMICA Faculdade de Direito do Recife Vol. 94 n. 01 – Anno CXXXI
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à Ciência do Direito*. 25ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GOFFMAN, ERVIN. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara. 1988.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Rio de Janeiro: VOZES, 2013.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. – 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020
- MORRISON, Wayne. *Filosofia do Direito: Dos Gregos aos Pós-Modernismo*. 2ªed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2012.
- PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 16ªed. São Paulo: Ed. Forense, 2017.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direito Constitucional Brasileiro*. -1. Ed., 2 – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. São Paulo: Edipro, 2019.

Vídeos:

Vídeo do Youtube: *Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro*:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/02/o-que-e-o-artigo-142-da-constituicao-que-bolsonaro-citou-ao-pedir-intervencao-das-forcas-armadas.ghtml>

Vídeo do Youtube: Dr. *Ives Gandra Martins*. Canal Migalhas:

<https://www.youtube.com/watch?v=OvL5NwfYGNy>

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Sites e artigos:

AMORIM, Felipe. Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/29/stf-atou-como-moderador-e-foi-efetivo-na-pandemia-diz-alexandre-de-moraes.htm>

AZEVEDO, David Teixeira de. *O STF, o poder moderador e as Forças Armadas*. Gazeta do Povo, Curitiba, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/cronicasde-um-estado-laico/o-stf-o-poder-moderador-e-as-forcas-armadas/>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BENITES, Afonso. JIMÉNEZ, Carla. *Bolsonaro invoca “intervenção militar” contra o STF e flerta com golpe*. El País, Brasília, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contr-o-stf-eflerta-com-golpe.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

FARIA, José Eduardo. O artigo 142 da Constituição, as Forças Armadas e o “poder moderador”. Estadão. 2021. disponível em <https://estadodaarte.estadao.com.br/jef-podermoderador-ffaa-142/>.

GASTALDO. Édison. *Goffman e as relações de poder na vida cotidiana*. RBCS Vol. 23no68outubro,2008.Disponívelem:<<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a13.pdf>

LABANCA, Marcelo. TEIXEIRA, João Paulo Allain. LEITE, Glauco Salomão. SANTOS, Gustavo Ferreira. *O artigo 142 da Constituição e os malabarismos constitucionais*. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-01/opinio-artigo-142-constituicao>. Acesso em: 24 jun. 2020.

MARTINS, Ives Gandra. *Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes*. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicaobrasileira?fbclid=IwAR28nLB7q7AagnM1TTBzLF1bMlevmf9KI3r059uv6K7ThMIlopOCf41mMg>. Acesso em: 23 jun. 2020.

OLIVEIRA, Ana Larissa Adorno Marciotto. *Pedido de desculpas feitas por políticos brasileiros: Uma visão da pragmática linguística*. 2023-05-19. <https://doi.org/10.1590/1678-460X202349328>

VALFRÉ, Vinícius. *Ives Gandra chama de 'ignorante em Direito' quem diz que artigo 142 permite golpe*. Terra, São Paulo, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/ives-gandra-chama-de-ignorante-em-direito-quem-diz-queartigo-142-permite-golpe,4dd42f424622bf4d79ecc49d8f96954cwj71g68o.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.